



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES – MG

Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais metálicos e ferragens, incluindo perfis metálicos, tubos, chapas, barras, cantoneiras, metalons, roldanas, vergalhões e demais insumos correlatos, conforme especificações constantes no Termo de referências.

Endereço: Av. João Batista, 294, centro, Martins Soares/MG

Retirada do Edital: CPL – <https://martinssoares.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>

- DATA PARA CREDENCIAMENTO: 02/07/2026 – 08h30min
- DATA PARA ABERTURA: 02/07/2026 – 08h30min

Apresentação e Abertura dos envelopes: Comissão Permanente de Licitações

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento auxiliar de registro de preços, conforme especificação sumária constante do Anexo I CEE 01 (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, Anexo II deste edital.

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade pregão e de forma presencial, com fundamento no art. 176, §1º, da Lei 14.133/2021.

1.3. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.3.1. Número do processo administrativo: Anexo I – CEE 02.

1.3.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – CEE 02

1.3.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Registro de Preços

1.3.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – CEE 02

1.4. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.4.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do Município de Martins Soares - MG.

1.4.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE).

1.5. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.5.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo II do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.6. NORMAS APLICÁVEIS

1.6.1. Lei nº 14.133/2021

1.6.2. Normas regulamentadoras da lei nº 14.133/2021 expedidas pelo Município disponíveis em: [https://martinssoares.mg.gov.br/transparencia/legislacao?category\[0\]=2&category_children=1](https://martinssoares.mg.gov.br/transparencia/legislacao?category[0]=2&category_children=1)

1.6.3. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II.

1.7. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.7.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

- 1.7.1.1. O princípio do formalismo moderado;
- 1.7.1.2. Os princípios insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- 1.7.1.3. As disposições constantes do decreto-lei nº 4.657/1942;

1.8. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

- 1.8.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://martinssoares.mg.gov.br/transparencia/licitacoes> ;
- 1.8.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I - CEE 03.

1.9. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

- 1.9.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Município disponível no endereço <https://martinssoares.mg.gov.br/>

1.10. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 1.10.1. A licitação será realizada de forma presencial, no endereço indicado no Anexo I – CEE 04.
- 1.10.2. A sessão pública será aberta na data e horário indicados no Anexo I - CEE 05.
- 1.10.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário.
- 1.10.4. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda às seguintes condições:

- 2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;
- 2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I – CEE 06.
- 2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

- 2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:
 - 2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
 - 2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Município, nos termos do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
 - 2.2.1.3.



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

2.2.1.4. Que esteja de impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei nº 14.133/2021.

2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual.

2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.

2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.2. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

2.2.3. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME'S E EPP'S

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME's e EPP's ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:

2.3.1.1. No Anexo I CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;

2.3.1.2. No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME's e EPP's desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.

2.3.1.3. No Anexo I CEE 09 quanto à obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, inciso I da lei nº 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de divulgação de informações e documentos oriundos do processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR DO CERTAME



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

3.1. O Ente Público gerenciador da ata de registro de preços é o Município de Martins Soares - MG.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.2. O pregão será realizado em sessão pública presencial, com fundamento no art. 176, §1º, da Lei 14.133/2021.

3.3. A proponente deverá comparecer para credenciamento junto ao Pregoeiro, através de um representante ou procurador, apresentando ao Pregoeiro os seguintes documentos:

3.3.1. Tratando-se do representante legal, deverão ser apresentados ao Pregoeiro os documentos de constituição da pessoa jurídica, ou seja, estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, ou no caso do último extrato consolidado, acompanhados da última alteração, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos, assumir obrigações em nome da empresa, e ainda, cópia de documento de identidade com foto e número de cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal;

3.3.2. Tratando-se de procurador, além da documentação prevista no item 3.3.1, deverá ser entregue ao Pregoeiro documento que o credencie a participar deste certame conforme modelo constante no Anexo VII, ou instrumento de procuração público ou particular, hipótese que deverá estar com firma reconhecida ou assinatura digital válida e verificável (de forma que se possibilite comprovar sua autenticidade e integridade do documento), com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.3.3. Os documentos de constituição da pessoa jurídica de que trata o item 3.3.1, bem como os demais documentos de identificação do representante legal ou procurador, deverão ser exibidos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente.

3.3.4. Caso a empresa proponente compareça através de seu representante legal, fica dispensada de apresentar o documento de credenciamento ou procuração previstos no item 4.2.2, devendo fazer prova de sua condição de representante legal da empresa através de cópia autenticada ou original do contrato social ou instrumento de constituição da pessoa jurídica que deverá ser entregue ao Pregoeiro.

3.3.5. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta; concorrendo, neste caso, apenas com o valor constante em sua proposta.

3.3.6. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante na sessão pública de processamento do Pregão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, dar lances, expressar intenção de recorrer (perdendo assim o direito de interpor recurso previsto no inciso I do art. 165 da Lei 14.133/2021), bem como praticar os demais atos de um mandatário.

3.3.7. Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.

3.3.8. A apresentação, no momento do credenciamento, de quaisquer dos documentos exigidos e descritos no credenciamento, desobriga a licitante a apresentá-lo novamente no rol dos documentos destinados à habilitação (Envelope nº 2).

3.3.9. O credenciamento do licitante e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao procedimento de oferta de lances e de representação da licitante.

3.3.10. Os documentos atinentes à proposta comercial e à habilitação deverão ser entregues ao



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

Pregoeiro da seguinte forma:

3.3.10.1. Junto do credenciamento, deverá ser apresentado ao Pregoieiro a documentação relativa à proposta - envelope nº01 – “Proposta”, colado e indevassável (lacrados), contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES -
MG**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026

PROCESSO Nº 039/2026

“PROPOSTA”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

3.3.10.2. Realizada a apresentação de proposta e lances, ocorrerá a fase de julgamentos e após encerrada esta fase deverá ser apresentado ao Pregoieiro a documentação relativa à habilitação - envelope nº02 – “Documentação de Habilitação”, colado e indevassável (lacrados), contendo em sua parte externa as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES -

MG PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026

– PROCESSO Nº 039/2026

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4. PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.2. Os licitantes deverão entregar envelope contendo a proposta inicial, na forma do item 4.2.10.1 até a data e hora marcadas para a abertura da sessão - conforme Anexo I CEE 05, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

4.3. A Proposta deverá ser apresentada utilizando-se o modelo do Anexo VI ou em documento de proposta redigida pelo próprio Proponente, desde que contenha todas as informações previstas no referido modelo do Anexo VI e atenda os seguintes requisitos:

O arquivo digital de proposta de preços é obrigatório. Solicitações de arquivos por e-mail: licitacoes@martinssoares.mg.gov.br, informando o CNPJ da empresa. O arquivo digital deverá ser em (PENDRIVE – OBS: SERÃO DEVOLVIDOS) entregue juntamente com o envelope da proposta, o mesmo deverá ter uma cópia original impressa, carimbada, assinada e datada (Obs: Cópia impressa substitui o ANEXO VI).

4.3.1. identificação da pessoa jurídica proponente, número registrado no CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado/procurador, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se inequivocamente tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

- 4.3.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo II, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 4.3.3. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até 02 casas decimais após a vírgula, salvo se o Anexo II indicar número maior);
- 4.3.4. Marca dos produtos ofertados e respectivo modelo, quando cabíveis.
- 4.3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura Contratada.
- 4.4. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.
- 4.4.1. Se não constar da proposta o prazo de validade, entende-se pela opção do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 4.5. A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados conforme item 5.3.4.
- 4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo II Termo de Referência.
- 4.6.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 4.6.2. O licitante deverá apresentar, junto ao envelope de Proposta, as declarações constantes do Anexo VIII deste edital (Modelo de Declarações), devidamente preenchidas e assinadas, as quais são condicionantes para a participação no certame.
- 4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. O fornecedor enquadrado como **microempresa**, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.8.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, declaração condicionante para participação na condição ME's ou EPP's.
- 4.9. As declarações mencionadas no item 5.7 e, conforme o caso, no item 5.8, são condicionantes para a participação do certame.
- 4.10. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.
- 4.11. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- 4.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.
- 4.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.14. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do bem, limitados ao serviço, desde que previsto no Anexo I – CEE 11 e, ainda, na hipótese do Anexo I CEE 09.
- 4.15. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no Anexo I CEE 10, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.16. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

4.17. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

4.17.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.17.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.17.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.18. A fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas, lances caso indicado no Anexo I CEE 12.

4.18.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes entregarão/protocolarão, na forma e no prazo estabelecidos no item 5.2, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ou retorno econômico.

4.19. Poderão ser disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.20. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A sessão de recebimento, abertura dos envelopes, bem como para julgamento, será realizada no local, data e horário indicados no Anexo I CEE 04 e CEE 05 deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

5.1.1. No horário previsto no Anexo I CEE 05 deste edital, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que serão credenciados os representantes e não mais serão aceitos novos licitantes.

5.1.2. Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Proposta e os envelopes contendo documentação de habilitação, facultando-se a entrega do envelope de habilitação quando declarada encerrada a fase de julgamento.

5.1.3.

5.2 – lances e classificação das propostas:

5.2.1 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor total do objeto, que representa o maior preço.



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

- 5.2.1.1. - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
- 5.2.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor respectivo constante do Anexo II Termo de Referência.
- 5.2.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.2.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado.
- 5.2.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá observar o Anexo I CEE 13.
- 5.2.6 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado indicado no Anexo I CEE 14 – modo de disputa aberto.
- 5.2.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á, e o Pregoeiro ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.2.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 5.2.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor, que representa o menor preço, e o valor estimado da contratação.
- 5.2.10. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
- 5.2.11 Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, ofertar o menor preço, que representará o menor valor para o objeto.
- 5.2.12. **Definida a melhor proposta**, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.
- 5.2.13. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.2.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.2.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.
- 5.2.16. O pregoeiro identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.2.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.2.18. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 01 (um) minuto.
- 5.2.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

5.2.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.2.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.2.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.2.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.2.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.2.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.2.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.2.22.1. Em sequência, empresas estabelecidas no estado de Minas Gerais;

5.2.22.2. Em sequência empresas brasileiras;

5.2.22.3. Em sequência empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.2.22.4. E, por fim, em sequência empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.2.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.2.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.2.24. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo indicado no item 8.2, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.2.24.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada do licitante, antes de findo o prazo.

5.2.25. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, sendo realizada a verificação da conformidade da proposta, procedendo em seguida à declaração do vencedor que ofertou a melhor proposta segundo o critério estabelecido no edital, desde que o melhor lance seja igual ou superior ao parâmetro estabelecido no edital.

5.2.26. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências ou do Pregoeiro exigir diretamente dos licitantes, tudo para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade, caso necessário.

6. NEGOCIAÇÃO



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

6.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente de contratação poderá apresentar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de negociação, o agente de contratação procederá a consulta com a finalidade de verificar se o licitante classificado em primeiro lugar não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de participação do certame, conforme redação do item 2.2, especialmente quanto a realização de consulta consolidada do licitante pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU quanto licitantes inidôneos (TCU); condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNJ); empresas inidôneas e suspensas (CEIS - CGU) e empresa punidas (CNEP- GCU) através do endereço eletrônico/URL: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

7.1.1. Na hipótese de a consulta indicar a existência de fato impeditivo à participação do certame, o licitante será convocado para manifestação pelo prazo mínimo de 15 (QUINZE) minutos, e caso não seja apresentada justificativa que permita afastar o impedimento, o licitante será declarado desclassificado por falta de condição de requisito objetivo à participação.

7.2. Atendidas as condições de participação, na forma dos itens precedentes, o licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo agente de contratação de, no mínimo 15 (quinze) minutos, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio físico ou eletrônico no endereço constante do Anexo I CEE 04.

8.2.1 A proposta enviada por meio eletrônico deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei nº 14.063/2020.

7.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

7.4. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do Município de Martins Soares – MG, para orientar sua decisão.

7.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

7.7. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

7.7.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, incluídas as especificações contidas no Anexo II – Termo de Referência, desde que insanável.

7.7.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – CEE 15.

7.7.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade, observados os critérios indicados no Anexo I – CEE 16.

7.8. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.9. O Município concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

7.10. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o agente de contratação poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.11.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

7.11.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

7.11.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada.

7.11.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes.

7.11.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante.

7.11.6. Estudos setoriais.

7.11.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento.

7.11.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.12. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste edital.

7.13. Caso o Anexo II - Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Na sessão do pregão será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados no portal eletrônico da Prefeitura Municipal.

7.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Anexo II – Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

7.13.4. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

7.13.4.1. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência.

7.14. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço por item, considerando o critério de julgamento previsto no Anexo I – CEE 15.

7.15. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata circunstanciada.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, será realizada a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação abaixo discriminados.

8.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

8.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I CEE 17, se indicado.

8.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.7. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 18.

8.8. 9. A documentação física original ou autenticada, constará de envelope na forma do item 4.2.10.2, a ser entregue no local onde ocorrerá a sessão do pregão presencial.

8.9. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

8.10. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

8.11. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

8.11.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação considerará o licitante inabilitado;

8.11.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

8.12. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar, quando for o caso, a ata de registro de preços e o contrato no prazo fixado pelo Município, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – CEE 20.

9.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

9.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – CEE 21.

9.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

9.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

9.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessado que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2.

9.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.2. RECURSOS

9.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo município disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.6.2.

9.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.2.5. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal ou por meio de correio eletrônico, sendo considerando protocolado mediante confirmação do recebimento.

9.2.5.1. O recurso na forma eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei nº 14.063/2020.

9.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

9.2.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.11. Os autos do processo terão vista franqueada aos interessados na forma indicada no Anexo I – CEE 22.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo município disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.6.2.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

11.1. O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da convocação para assinatura da ata de registro de preços junto ao órgão gerenciador, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.

11.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do município de Martins Soares - MG, mediante solicitação fundamentada do interessado.

11.2. A assinatura da ata de registro de preços será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

11.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 23.

11.4. O início da vigência da Ata de Registro de Preços será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 24.

11.5. A ata de registro de preços observará a minuta constante de Anexo do edital.

11.6. A formalização de contrato observará a minuta consta de Anexo do edital, as disposições constantes neste item 12 e, por fim, o regulamento expedido pelo município de Martins Soares – MG, disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.6.2.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo II – Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços ou no termo de contrato a ser firmado.

12.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo município de Martins Soares – MG, disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.6.2 deste edital.

13. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo município de Martins Soares - MG do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.

13.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo II – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:

13.2.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia:

13.2.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado na ata de registro de preços e/ou no contrato, mediante relatório, no prazo estipulado no contrato, contado da comunicação escrita da



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

contratada, devendo o relatório indicar eventuais irregularidades que impeçam o pagamento total ou parcial da despesa, as cláusulas contratuais não observadas e o prazo para a contratada efetuar as devidas correções.

13.2.1.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo município de Martins Soares - MG, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização, mediante emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.2.2. Em se tratando de compras, locação de equipamentos e bens, serviços profissionais não enquadrados como de engenharia:

13.2.3. Provisoriamente, pelo fiscal designado na ata de registro de preços e/ou no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;

13.2.4. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo município de Martins Soares - MG, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.

13.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na ata de registro de preços e/ou no contrato.

13.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

13.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo município de Martins Soares - MG referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo, conforme endereço eletrônico indicado no item 1.6.2.

13.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:

13.6.2.1. Nota fiscal;

13.6.2.2. Fatura de locação;

13.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;

13.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;

13.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.

13.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:

13.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;

13.6.4.2. A importância exata a pagar;

13.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

13.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

14. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reajustamento da ata de registro de preços e/ou do contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data de formalização da proposta.

14.2. O reajustamento adotará o índice indicado no Anexo I – CEE 25, acumulado no período indicado no item anterior.

14.3. O reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços e/ou do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 15.

15. MATRIZ DE RISCOS



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

15.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo município de Martins Soares - MG ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

15.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

15.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

15.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

15.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

15.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

15.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.

15.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

15.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo município de Martins Soares - MG disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.6.2.

16. GARANTIAS

16.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo município de Martins Soares - MG constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.6.2.

16.2. A critério do município de Martins Soares - MG, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – CEE 26.

16.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

16.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.3.2. Seguro-garantia;

16.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:

16.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de obras, serviços e fornecimentos;

16.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;

16.4.3. Até 30% (trinta por cento) nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, mediante seguro-garantia com cláusula de execução e conclusão do objeto do contrato pela seguradora em caso de inadimplemento do contratado.

16.5. O município de Martins Soares - MG poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

16.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 16.5.



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

16.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

17.1.2.1. Incurrir na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao município de Martins Soares - MG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.2.2. Incurrir na inexecução total do contrato;

17.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

17.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;

¹ Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

17.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 17.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

17.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 17.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

17.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro durante o certame;

17.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

17.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

17.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Martins Soares – MG pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo município de Martins Soares - MG ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

17.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

17.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

17.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao Município de Martins Soares – MG.

17.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do município de Martins Soares - MG indicado no item 1.6.2.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do município de Martins Soares - MG, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município de Martins Soares - MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no município de Martins Soares - MG.

18.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

18.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de “PREGOEIRO”.

18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Eletrônico Oficial do Município.

19. ANEXOS

19.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital - CEE

19.2. Anexo II – Termo de Referência

19.3. Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

19.4. Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

19.5. Anexo V – Minuta de Contrato

19.6. Anexo VI – Modelo de Proposta

19.7. Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento.

Martins Soares, 08 de junho de 2026.



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

JOSE SANTANA
EMERICK:61598
224620

Assinado de forma
digital por JOSE
SANTANA
EMERICK:61598224620
Dados: 2026.06.08
16:24:17 -03'00'

José Santana Emerick
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

ANEXO I CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais metálicos e ferragens, incluindo perfis metálicos, tubos, chapas, barras, cantoneiras, metalons, roldanas, vergalhões e demais insumos correlatos — 101 (cento e um) itens, conforme condições e quantitativos discriminados no Termo de Referência..
CEE 02	Modalidade; Dados de atuação do processo	Modalidade de licitação: Pregão Presencial nº 007/2026 Número do processo administrativo: 039/2026 Data autuação processo administrativo: 01/06/2026 Número do tipo de procedimento: Registro de preços nº 008/2026
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações: licitacoes@martinssoares.mg.gov.br Impugnações e recursos: licitacoes@martinssoares.mg.gov.br
CEE 04	Endereços	Endereço para sessão presencial: Sala de Licitação, 4º andar, Prefeitura Municipal de Martins Soares – MG, Av. João Batista, 294, Centro, Martins Soares – MG – CEP 36.972-000. Endereço correio eletrônico (e-mail) para envio de informações e documentos na forma do edital: licitacoes@martinssoares.mg.gov.br
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: 02 de julho de 2026 Horário: 08h30min.
CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Não será permitida participação de Consórcio
CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Não se aplica
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	96 (noventa e oito) itens com valor total estimado até R\$ 80.000,00: participação EXCLUSIVA para ME e EPP (art. 48, I, LC 123/2006). 5 (cinco) itens com valor total estimado acima de R\$ 80.000,00 (itens 049, 050, 051, 100 e 101): AMPLA PARTICIPAÇÃO, com empate ficto em

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP: 36972-000 - Martins Soares-MG
www.martinssoares.mg.gov.br
Tel.: (33) 3342-2028



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

		favor de ME/EPP (arts. 44 e 45, LC 123/2006). A exclusividade será mantida se comparecerem ao menos 3 (três) fornecedores ME/EPP na sessão; caso contrário, o item passa a ampla participação com empate ficto.
CEE 09	Subcontratação de ME's e EPP's – art. 48, II da LC 123/06	Não se aplica
CEE 10	Formato/descrição da proposta	Preço unitário
CEE 11	Subcontratação	Não será admitida a subcontratação
CEE 12	Inversão fases – Habilitação precedendo apresentação de propostas e lances	Não será aplicada a inversão de fases
CEE 13	Intervalo mínimo de lance	Sem intervalo mínimo fixo. A competição será livre, admitindo-se qualquer lance inferior ao menor valor registrado (art. 82, §1º, Decreto Municipal nº 101/2023).
CEE 14	Modo de disputa	Aberto
CEE 15	Critérios de aceitabilidade de preços	Valor máximo conforme consta no Anexo II - Termo de Referência
CEE 16	Critérios de exequibilidade	A exequibilidade será apurada conforme consta no Anexo II – Termo de Referência
CEE 17	Qualificação Técnica	Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização das entregas com características similares ao objeto a ser contratado;
CEE 18	Qualificação econômica-financeira	A comprovação de qualificação econômica financeira deverá efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos: 1.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

		2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, superiores a 1 (um), CONFORME INDICES: 2.1. Índices de Liquidez Geral (LG) $LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$ 2.2 Liquidez Corrente (LC) $LC = \frac{AC}{PC}$ 2.3 Solvência Geral (SG) $SG = \frac{AT}{PC + ELP}$ 2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. 2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). 2.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. 2.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; 3. Mediante indicação no Anexo II – Termo de referência, poderá ser solicitada a comprovação de que empresa licitante possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
--	--	---



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

CEE 19	Documentação original ou autenticada – Local da Sessão do Pregão Presencial	A Sessão do Pregão ocorrerá na Sala de Licitação, 4º andar, Prefeitura Municipal de Martins Soares – MG, Av. João Batista, 294, Centro, Martins Soares – MG – CEP 36.972-000.
CEE 20	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas ao e-mail: licitacoes@martinssoares.mg.gov.br
CEE 21	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através do e-mail: licitacoes@martinssoares.mg.gov.br A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei nº 14.063/2020. Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Sala de Licitação, 4º andar, Prefeitura Municipal de Martins Soares – MG, Av. João Batista, 294, Centro, Martins Soares – MG – CEP 36.972-000, nos horários de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.
CEE 22	Vista dos autos	A vista dos autos deverá ser solicitada junto ao Município por meio do e-mail indicado no CEE 04 ou pessoalmente no setor de protocolo, sendo franqueada vista dos autos para análise e obtenção de cópias na sede da Prefeitura Municipal, no endereço constante do CEE 04
CEE 23	Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços	A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses. Poderá ser promovida a prorrogação da vigência da ata
CEE 24	Início vigência da ata de registro de preços	A ata de registro de preços vigorará a partir da data de sua publicação.
CEE 25	Índice de reajustamento	Será adotado o índice de reajuste de preço INPC
CEE 26	Garantia	Não será exigida garantia

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP: 36972-000 - Martins Soares-MG
www.martinssoares.mg.gov.br
Tel.: (33) 3342-2028



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TR

Art. 36, VI e Art. 51, Decreto Municipal nº 101/2023 | Art. 6º, XXIII, Lei Federal nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 039/2026 | Pregão Presencial nº 007/2026 | SRP nº 008/2026

Processo Administrativo nº:	039/2026
Pregão Presencial nº:	007/2026
Registro de Preços nº:	008/2026
Objeto:	Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais metálicos e ferragens — 101 (cento e um) itens
Secretaria Requisitante Líder:	Secretaria Municipal de Obras
Demais Secretarias:	Administração Educação Saúde Assistência Social Esporte
Responsável pelo TR:	Junior De Souza Ferreira Secretário Municipal de Obras
Data:	Martins Soares/MG, 03 de junho de 2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

(Art. 51, I, Decreto Municipal nº 101/2023)

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais metálicos e ferragens, incluindo perfis metálicos, tubos, chapas, barras, cantoneiras, metalons, roldanas, vergalhões e demais insumos correlatos, conforme especificações técnicas constantes no item 2 deste TR, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais requisitantes.

Natureza do objeto:	Material de consumo / Material permanente
Quantidade de itens:	101 (cento e um) itens



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

Procedimento auxiliar:	Sistema de Registro de Preços — SRP
Prazo de vigência da ARP:	12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por igual período (art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021)
Prazo de entrega:	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de cada Ordem de Fornecimento
Local de entrega:	Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Martins Soares/MG ou nos locais indicados pelas Secretarias por ocasião de cada Ordem de Fornecimento

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

(Art. 51, II, Decreto Municipal nº 101/2023)

Os materiais deverão atender às especificações técnicas abaixo, sendo novos, de primeiro uso, dentro do prazo de validade quando aplicável, acondicionados adequadamente e acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica. Os quantitativos indicados são estimativas máximas para o período de vigência da ARP, não gerando obrigação de aquisição integral pelo Município.

Nº	Descrição do Item / Especificação Técnica	Unid.	Qtd. Estimada
1	BARRA CHATA 3/4	UNI	300
2	BARRA CHATA 3/8 X 1/8	UNI	100
3	BARRA CHATA 5/8	UNI	100
4	BAGUETE METÁLICO QUADRADO 1mm x 1mm (3/8) x 6m - chapa 18	UNI	100
5	CHAPA DE AÇO 3MM lisa 2000 x 1200mm	UNI	20
6	CHAPA DE AÇO 3MM. xadrez 2000 x 1200mm	UNI	20
7	CHAPA DE AÇO 6,35MM xadrez 2000 x 1200mm	UNI	20
8	CHAPA DE AÇO 6,35MM. lisa 2000 x 1200mm	UNI	20
9	CHAPA EXPANDIDA 1000X2000X6,3	UNI	30
10	CHAPA LISA CHAPA 18	UNI	100
11	CANTONEIRA COM 6 METROS 1 x 1/8	UNI	70
12	CANTONEIRA COM 6 METROS 1/2	UNI	100
13	CANTONEIRA COM 6 METROS 2	UNI	70



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

Nº	Descrição do Item / Especificação Técnica	Unid.	Qtd. Estimada
14	CHAPA XADREZ esp. 2,65mm x larg. 1200mm x compr. 3000mm	UNI	50
15	DEGRAU RETO "U" XADREZ 1200 x 250mm	UNI	70
16	DEGRAU RETO "Z" XADREZ 1200 x 250mm	UNI	60
17	DEGRAU CHAPA XADREZ FORMATO "U" esp. 2,65mm - piso 25cm x compr. 70cm	UNI	200
18	FERRO REDONDO MACIÇO 1"	UNI	100
19	FERRO REDONDO MACIÇO 1.5"	UNI	100
20	FERRO REDONDO MACIÇO 1/2"	UNI	100
21	FOLHA DE ZINCO GALVANIZADA	UNI	200
22	LAMBRIU ONDULADO CHAPA 18	UNI	100
23	METALON 20X20 CHAPA 18 peça 6m	UNI	200
24	METALON 20X20 CHAPA 20 peça 6m	UNI	200
25	METALON 20X30 CHAPA 18 peça 6m	UNI	200
26	METALON 20X30 CHAPA 20 peça 6m	UNI	200
27	METALON 30X50 CHAPA 14 peça 6m	UNI	400
28	METALON 30X50 CHAPA 16 peça 6m	UNI	400
29	METALON 30X50 CHAPA 18 peça 6m	UNI	400
30	METALON 50X50 CHAPA 16 peça 6m	UNI	200
31	METALON 60X60 CHAPA 14 peça 6m	UNI	200
32	METALON 60X60 CHAPA 16 peça 6m	UNI	200
33	METALON 60X60 CHAPA 18 peça 6m	UNI	200
34	METALON 20X50 CHAPA 14 peça 6 metros	UNI	200
35	METALON QUADRADO - CHAPA 18 dimensões 50mm x 50mm x 6m	UNI	300
36	PERFIL "U" ENRIJECIDO 100MM CHAPA 14	UNI	325
37	PERFIL "U" SIMPLES 150 x 50mm chapa 14	UNI	50
38	PERFIL RETANGULAR 30X70 MM(3MM)	UNI	40



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

Nº	Descrição do Item / Especificação Técnica	Unid.	Qtd. Estimada
39	PERFIL RETANGULAR 120X 160MM(3MM)	UNI	40
40	PERFIL TUBO QUADRADO 50X50 (3MM) chapa 14	UNI	40
41	PERFIL U 30X150 (3MM)	UNI	50
42	PATAMAR CHAPA XADREZ esp. 2,65mm x larg. 1020mm x compr. 3000mm	UNI	100
43	PERFIL "U" ENRIJECIDO - CHAPA 14 dimensões 150mm x 50mm x 17mm x compr. 6m	UNI	325
44	PERFIL "U" ENRIJECIDO - CHAPA 14 DIMENSÕES 75MM X 40MM X 6M	UNI	400
45	PERFIL "U" SIMPLES - CHAPA 14 DIMENSÕES 68MM X 30MM X 6M	UNI	400
46	RUFO EXTERNO altura 10cm x largura 25cm x aba 2cm	MT	1.000
47	RUFO JUNTO A PAREDE altura 70cm x largura 15cm x aba 2cm	MT	1.000
48	RUFO PINGADEIRA largura 15cm x dobra 1,5cm	MT	1.000
49	TELHA GALVANIZADA ONDULADA 43MM	MT ²	3.500
50	TELHA GALVANIZADA TRAPÉZIO 43MM	MT ²	3.500
51	TELHA GALVANIZADA TRAPÉZIO SANDUÍCHE	MT ²	800
52	TUBO REDONDO DE FERRO 1" CHAPA 16	UNI	200
53	TUBO REDONDO DE FERRO 1,0" CHAPA 14	UNI	200
54	TUBO REDONDO DE FERRO 1,5" CHAPA 14	UNI	200
55	TUBO REDONDO DE FERRO 1,5" CHAPA 16	UNI	200
56	TUBO REDONDO DE FERRO 2" CHAPA 14	UNI	200
57	TUBO REDONDO DE FERRO 2" CHAPA 16	UNI	200
58	TUBO REDONDO DE FERRO 3" CHAPA 16	UNI	200
59	TUBO METALON GALVANIZADO diâmetro 1 1/2 (3,81mm) x compr. 6m	UNI	300
60	PERFIL U ENRIJECIDO - CHAPA 14 DIMENSÕES 50MMX40MMX6M	UNI	325
61	PERFIL U SIMPLES - CHAPA 14 DIMENSÕES 50MMX40MMX6M	UNI	325
62	PERFIL U SIMPLES - CHAPA 14 DIMENSÕES 75MMX40MMX6M	UNI	325
63	FERRO REDONDO MACIÇO 3/4	UNI	200



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

Nº	Descrição do Item / Especificação Técnica	Unid.	Qtd. Estimada
64	PARAFUSO AUTO BROCANTE 3/8	UNI	6.000
65	CHUMBADOR WB INOX DIÂMETRO NOMINAL 5/8 x compr. 3.1/2 (88,9mm) x compr. rosca 45mm	UNI	30
66	PERFIL VIGA I - 15,24CM altura x 8,75cm / largura x 0,871cm esp. da alma x 600cm de comprimento	UNI	2
67	CANTONEIRA DE ABAS IGUAIS DIMENSÃO 10X10CM X 6MM DE ESPESSURA	UNI	10
68	PERFIL U ENRIJECIDO - CHAPA 14 DIMENSÕES 100MMX50MMX6M	UNI	10
69	VERGALHÃO 4.2	UNI	400
70	VERGALHÃO 5.0	UNI	200
71	VERGALHÃO 3/8	UNI	600
72	VERGALHÃO 5/16	UNI	600
73	BARRA CHATA 7/8	UNI	100
74	FERRO MACIÇO 3/8	UNI	100
75	LAMBRIU ONDULADO CHAPA 20	UNI	100
76	LAMBRIU RETANGULAR CHAPA 18	UNI	100
77	METALON 30X30 CHAPA 18 peça 6m	UNI	200
78	METALON 30X30 CHAPA 20 peça 6mm	UNI	200
79	METALON 30X40 CHAPA 18	UNI	200
80	METALON 30X40 CHAPA 20	UNI	200
81	METALON 60X40 CHAPA 18	UNI	200
82	TUBO REDONDO DE FERRO 3/4 CHAPA 18	UNI	200
83	TUBO REDONDO DE FERRO 3/4 CHAPA 20	UNI	200
84	BARRA CHATA 1 X 1/8	UNI	150
85	BARRA CHATA 1/2 X 1/8	UNI	150
86	BARRA CHATA 1 X 3/16	UNI	150
87	BARRA CHATA 1/2 X 3/16	UNI	150



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

Nº	Descrição do Item / Especificação Técnica	Unid.	Qtd. Estimada
88	CHAPA LISA CHAPA 18 2X1	UNI	100
89	CHAPA LISA - CHAPA 18 2X1,20	UNI	100
90	CHAPA LISA - CHAPA 18 3X1,20	UNI	100
91	CANTONEIRA COM 6 METROS 3/4 X 1/8	UNI	100
92	CANTONEIRA COM 6 METROS 1 X 1/8	UNI	100
93	CANTONEIRA COM 6 METROS 1/4 X 1/8	UNI	100
94	ROLDANAS 2"	UNI	200
95	ROLDANAS 2" X 1/2	UNI	200
96	ROLDANAS 3"	UNI	200
97	ROLDANAS 4"	UNI	200
98	ROLETES 44MM	UNI	200
99	ROLETES 68MM	UNI	200
100	CAIXAS PARA PORTÃO BASCULANTE 3 METROS CHAPA 14	UNI	100
101	CAIXAS PARA PORTÃO BASCULANTE 3 METROS CHAPA 16	UNI	100

Os quantitativos constantes deste Termo de Referência foram estimados com base no histórico de consumo das Secretarias Municipais, nas demandas recorrentes de manutenção predial, reformas, construções, fabricação e recuperação de estruturas metálicas, bem como na previsão de necessidades para o período de vigência da Ata de Registro de Preços. Os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não obrigando a Administração à contratação integral dos itens registrados, nos termos do art. 82, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 51, V, Decreto Municipal nº 101/2023)

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar — ETP, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, juntado ao Processo Administrativo nº 039/2026, ao qual se remete para todos os fins, especialmente quanto à justificativa da necessidade, ao levantamento de mercado e à escolha da solução adotada.

Resumidamente, a demanda decorre da necessidade contínua das Secretarias Municipais de dispor de materiais metálicos e ferragens para manutenção, conservação, reforma e construção



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

de instalações e equipamentos públicos municipais. O Município de Martins Soares não possui PCA instituído para o exercício vigente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(Art. 51, VI, Decreto Municipal nº 101/2023)

A solução adotada é o Registro de Preços por meio de Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto. A solução foi definida no ETP e no Despacho de Modalidade, Critério e Modo de Disputa, juntados aos autos, garantindo economicidade, flexibilidade e eficiência no atendimento da demanda fracionada ao longo do exercício.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato de materiais que será demandado por cada Secretaria Municipal durante o período de vigência da contratação, bem como pela necessidade de aquisições parceladas e sucessivas, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, proporcionando maior eficiência, economicidade e racionalização das aquisições públicas, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 51, VII, Decreto Municipal nº 101/2023)

5.1 — Requisitos técnicos dos materiais

- Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem defeitos, reentrâncias, trincas, deformações ou qualquer outro vício que comprometa sua integridade ou funcionalidade;
- As dimensões, bitolas, espessuras e demais características técnicas deverão corresponder exatamente às especificações do item 2 deste TR, conforme normas técnicas ABNT aplicáveis;
- Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens adequadas que garantam sua integridade durante o transporte e a estocagem;
- A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica com descrição completa dos materiais.

5.2 — Requisitos de habilitação

- Habilitação jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Regularidade fiscal e trabalhista: Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas federal (PGFN/RFB), estadual, municipal, FGTS e trabalhista (CNDT);
- Qualificação econômico-financeira: Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - **Balanco Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;**



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente = (AC/PC)

Índice de Liquidez Geral (LG) = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$

Índice de Solvência Geral = $AT / (PC + ELP)$

AT = Ativo Total

AC =

Ativo

Circulante;

PC =

Passivo

o

Circulante

RLP = Realizável em

Longo Prazo; ELP =

Exigível em Longo

Prazo.

A demonstração do atendimento aos índices previstos deverá ser acompanhada de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal da empresa licitante, atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos na alínea "a";

Os documentos referidos, limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

Poderá ser solicitada a comprovação de que empresa licitante possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

- Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, compatível com características similares ao objeto a ser contratado;



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

5.3 — Requisitos de sustentabilidade

- Preferência por fornecedores que adotem práticas de logística reversa para resíduos metálicos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);
- Os materiais deverão, preferencialmente, possuir origem rastreável e atender às normas ambientais vigentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 51, VIII, Decreto Municipal nº 101/2023)

6.1 — Ordem de Fornecimento

As aquisições serão realizadas por meio de Ordens de Fornecimento emitidas pelo Gestor da ARP, conforme necessidade das Secretarias requisitantes. Cada Ordem de Fornecimento especificará os itens, quantidades, local e prazo de entrega.

6.2 — Prazo de entrega

O fornecedor registrado deverá entregar os materiais em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local indicado. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pelo Gestor da ARP.

6.3 — Recebimento dos materiais

- Recebimento provisório: realizado pelo servidor designado como Fiscal da ARP, no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, espécie e especificação técnica dos materiais;
- Recebimento definitivo: realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após verificação de conformidade com as especificações técnicas deste TR;
- Materiais em desconformidade com as especificações serão recusados e devolvidos ao fornecedor, que deverá realizar a substituição em até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o Município.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(Art. 51, IX, Decreto Municipal nº 101/2023)

7.1 — Designação

O Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços serão designados por portaria específica após a homologação do certame, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 — Atribuições do Fiscal

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor registrado;
- Realizar o recebimento provisório e atestar o recebimento definitivo dos materiais;
- Comunicar ao Gestor da ARP quaisquer irregularidades ou inadimplementos verificados;
- Manter registro de todas as Ordens de Fornecimento emitidas e dos respectivos recebimentos.



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

7.3 — Atribuições do Gestor

- Emitir as Ordens de Fornecimento conforme demanda das Secretarias requisitantes;
- Controlar os quantitativos registrados e os efetivamente adquiridos em cada item;
- Monitorar os preços registrados em relação aos praticados pelo mercado, propondo revisão quando necessário;
- Coordenar as atividades do Fiscal da ARP e encaminhar as informações pertinentes para providências administrativas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(Art. 51, X, Decreto Municipal nº 101/2023)

- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Fiscal da ARP e aprovada pelo Gestor;
- A medição será por item efetivamente entregue e aceito, com base nas quantidades constantes da Ordem de Fornecimento e atestadas no recebimento definitivo;
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação do fornecedor, sem que isso implique alteração do preço registrado ou acréscimo de encargos;
- O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, mediante dados fornecidos pelo fornecedor na proposta.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 51, XI, Decreto Municipal nº 101/2023)

Modalidade:	Pregão Presencial — art. 28, I, Lei 14.133/2021 art. 65, Dec. 101/2023
Critério de julgamento:	Menor preço por item — art. 33, I, Lei 14.133/2021
Modo de disputa:	Aberto — art. 81, I, Dec. 101/2023
Adjudicação:	Por item
96 itens (até R\$ 80.000,00):	EXCLUSIVO ME/EPP — art. 48, I, LC 123/2006 Ressalva: mínimo 3 fornecedores ME/EPP na sessão
5 itens (acima de R\$ 80.000,00):	AMPLA PARTICIPAÇÃO com empate ficto (itens 049, 050, 051, 100 e 101)
Intervalo de lances:	Sem intervalo mínimo fixo — art. 82, §1º, Dec. 101/2023

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 51, XII, Decreto Municipal nº 101/2023)



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

O valor estimado da contratação foi apurado por meio de Pesquisa de Preços realizada pelo Setor de Compras e Licitações em 27/05/2026, com metodologia de média aritmética e mínimo de 3 (três) parâmetros por item, nos termos do art. 45 do Decreto Municipal nº 101/2023.

Valor Global Estimado: R\$ 2.457.237,30 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos). Os preços unitários estimados por item constam da Pesquisa de Preços juntada aos autos do Processo Administrativo nº 039/2026.

Os preços registrados na ARP serão os máximos aceitos pela Administração. O preço máximo unitário por item é o preço médio apurado na Pesquisa de Preços, não sendo admitida proposta que o supere.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 51, XIII, Decreto Municipal nº 101/2023)

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a reserva de dotação orçamentária ocorrerá somente por ocasião de cada contratação efetiva decorrente da ARP, nos termos do art. 82, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A verificação de adequação orçamentária consta de documento específico juntado aos autos.

12. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- Entregar os materiais no prazo, local e condições estabelecidos em cada Ordem de Fornecimento;
- Manter, durante toda a vigência da ARP, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Substituir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os materiais recusados ou que apresentem defeitos;
- Não subcontratar ou transferir a terceiros os fornecimentos objeto da ARP, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- Manter os preços registrados compatíveis com os praticados no mercado, informando a Administração sobre eventual impossibilidade de cumprimento;
- Comunicar imediatamente ao Gestor da ARP qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos materiais registrados.

13. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- Emitir Ordens de Fornecimento com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação ao prazo de entrega desejado;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos previstos neste TR;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da ARP por meio do Fiscal designado;
- Comunicar formalmente ao fornecedor qualquer irregularidade na execução da ARP, concedendo prazo para regularização;



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

- Notificar o fornecedor sobre a aplicação de penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14. PENALIDADES

(Art. 155 e ss., Lei Federal nº 14.133/2021 | Arts. 280 e ss., Decreto Municipal nº 101/2023)

Advertência:	Por inexecução parcial ou descumprimento de obrigação acessória de menor gravidade
Multa moratória:	0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento em atraso, até o limite de 10%
Multa compensatória:	Até 30% (trinta por cento) do valor registrado no item, em caso de inexecução total
Impedimento de licitar:	Por até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei 14.133/2021
Declaração de inidoneidade:	Por até 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, IV, da Lei 14.133/2021

As sanções serão aplicadas com observância do princípio da proporcionalidade e do devido processo legal, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. TRATAMENTO DIFERENCIADO — ME E EPP

(Arts. 42 a 49, Lei Complementar nº 123/2006 | Art. 50, Decreto Municipal nº 101/2023)

- 96 (noventa e oito) itens com valor total estimado até R\$ 80.000,00 são destinados à participação EXCLUSIVA de Microempresas — ME e Empresas de Pequeno Porte — EPP (art. 48, I, LC 123/2006). A exclusividade será mantida se comparecerem ao menos 3 (três) fornecedores ME/EPP aptos na sessão;
- Se não houver o mínimo de 3 fornecedores ME/EPP para determinado item exclusivo, o item passa a AMPLA PARTICIPAÇÃO, com empate ficto em favor das ME/EPP;
- 5 (cinco) itens com valor total estimado acima de R\$ 80.000,00 são de AMPLA PARTICIPAÇÃO (itens 049, 050, 051, 100 e 101), com empate ficto obrigatório: proposta ME/EPP até 5% superior ao menor lance tem preferência de contratação;
- ME e EPP com irregularidade fiscal e trabalhista terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização após declaração de vencedora, prorrogável por igual período (art. 43, §1º, LC 123/2006).

16. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(Art. 51, XV, Decreto Municipal nº 101/2023)



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

O responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços será designado por portaria específica após a homologação do certame, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Junior De Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras

Responsável pelo Termo de Referência
Martins Soares/MG, 03 de junho de 2026

OBSERVAÇÃO: O presente anexo é a transcrição idêntica do termo de referência apresentado no início da fase preparatória.



ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ETP

Arts. 36, III e 48-50, Decreto Municipal nº 101/2023 | Art. 18, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021

I. IDENTIFICAÇÃO

DFD nº:	007/2026
Processo Administrativo nº:	Á autuar
Objeto:	Aquisição eventual e futura de materiais metálicos e ferragens (101 itens), em Sistema de Registro de Preços
Secretarias Requisitantes:	Secretaria Municipal de Obras (líder) Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Esporte
Responsável pelo ETP:	Junior De Souza Ferreira Secretário Municipal de Obras
Agente de Contratação:	Wesley Henrique da Silva Agente de Contratação — Setor de Compras e Licitações
Data:	Martins Soares/MG, 28 de maio de 2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 48, I, Decreto Municipal nº 101/2023 — OBRIGATÓRIO

As Secretarias Municipais de Obras, Administração, Educação, Saúde, Assistência Social e Esporte necessitam, de forma contínua ao longo do exercício financeiro, de materiais metálicos e ferragens para o atendimento das suas atividades rotineiras.

Esses materiais são insumos indispensáveis para:

- Manutenção e conservação de prédios públicos, praças e equipamentos urbanos;
- Reforma e adequação de unidades escolares e de saúde do Município;
- Fabricação, instalação e manutenção de estruturas metálicas nas dependências das Secretarias;
- Execução de pequenas obras de infraestrutura e urbanismo;
- Atendimento a demandas emergenciais imprevisíveis que surgem ao longo do exercício.



A não realização da presente contratação comprometeria a manutenção das instalações públicas municipais e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população, além de onerar o Município com contratações emergenciais avulsas, de menor competitividade e maior custo unitário.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES — PAC

Art. 48, II, Decreto Municipal nº 101/2023

O Município de Martins Soares não possui Plano Anual de Contratações — PAC instituído para o exercício vigente, ficando dispensada a comprovação de previsão para esta contratação. A necessidade está devidamente formalizada no DFD nº 007/2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 48, III, Decreto Municipal nº 101/2023

Para atendimento adequado da demanda, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Materiais novos, de primeiro uso, conforme especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência, com observância das normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR);
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária pelos fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Entrega em até 10 (dez) dias úteis após emissão de cada Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado Central ou nos locais indicados pelas Secretarias;
- Materiais acondicionados adequadamente e acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica;
- Não será exigida qualificação técnica específica, dado que os itens são materiais de uso comum e ampla oferta no mercado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 48, IV, Decreto Municipal nº 101/2023 — OBRIGATÓRIO

Os quantitativos foram estimados com base no histórico de consumo das Secretarias requisitantes e nas necessidades projetadas para o período de 12 (doze) meses, conforme memória de cálculo constante do DFD nº 007/2026.

Os 101 itens demandados, com suas respectivas descrições técnicas, unidades de medida e quantitativos estimados, constam do DFD nº 007/2026, peça integrante deste processo administrativo, para o qual se remete.

Os quantitativos representam estimativas máximas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de aquisição pelo Município, conforme art. 82, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

Art. 48, V, Decreto Municipal nº 101/2023

O mercado de materiais metálicos e ferragens é amplamente desenvolvido, com grande número de fornecedores de pequeno, médio e grande porte atuando em âmbito regional e nacional. A pesquisa de mercado realizada identificou fornecedores aptos a atender a demanda nas condições requeridas.

Foram analisadas as seguintes alternativas de contratação:

Alternativa	Descrição	Avaliação
Licitação ordinária (compra direta sem SRP)	Certame com quantitativos fixos e empenho total no ato da contratação.	Inadequada — impossibilidade de definição prévia dos quantitativos exatos; geraria desperdício ou insuficiência de estoque.
Compras fracionadas / aquisições avulsas	Múltiplas contratações diretas ao longo do exercício para cada necessidade.	Ineficiente — eleva custo unitário, fragmenta o processo, reduz competitividade e sobrecarrega o setor administrativo.
Sistema de Registro de Preços — SRP ✓	Registro dos preços unitários por item, com contratações na exata medida da necessidade, ao longo da vigência da ARP.	SOLUÇÃO ADOTADA — permite economicidade, flexibilidade, competitividade e eficiência administrativa.

A adoção do SRP está autorizada pelo art. 121, incisos I, II e IV, do Decreto Municipal nº 101/2023, considerando que: (i) os materiais demandam contratações frequentes; (ii) é conveniente a aquisição parcelada; e (iii) não é possível definir previamente o quantitativo exato.

5.1. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE — PREGÃO

Art. 65 e Art. 66, Decreto Municipal nº 101/2023 | Art. 28, I, Lei Federal nº 14.133/2021

A escolha da modalidade licitatória exige a análise comparativa entre as duas modalidades aplicáveis ao objeto — Pregão e Concorrência:

Critério	Pregão	Concorrência
Previsão Legal	Art. 65, Dec. 101/2023 — caráter obrigatório para bens e serviços comuns	Art. 66, Dec. 101/2023 — bens e serviços especiais e obras/serviços de engenharia
Natureza do Objeto	Bens e serviços COMUNS — padrões objetivamente definíveis pelo edital	Bens e serviços ESPECIAIS — alta heterogeneidade ou complexidade (Decreto Municipal nº 101/2023)
Critério de Julgamento	Menor preço ou maior desconto (Art. 76, §1º, Dec. 101/2023)	Todos os critérios (menor preço, técnica e preço, etc.)



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

Critério	Pregão	Concorrência
Celeridade	Maior — rito mais simplificado e concentrado	Menor — procedimento mais longo e formal
Adequação ao objeto	☒ ADEQUADO — materiais metálicos são bens comuns de ampla oferta e padrões objetivos	☒ INADEQUADO — não se aplica a bens comuns padronizados

Os materiais metálicos e ferragens objeto desta contratação enquadram-se como BENS COMUNS, nos termos do Decreto Municipal nº 101/2023, pois seus padrões de desempenho e qualidade — dimensões, espessuras, bitolas, normas ABNT — podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações técnicas usuais de mercado, sem necessidade de qualquer avaliação subjetiva.

CONCLUSÃO: A modalidade PREGÃO é de adoção OBRIGATÓRIA para o presente objeto, por força do art. 65 do Decreto Municipal nº 101/2023 c/c art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a utilização da Concorrência para bens comuns padronizados.

5.2. JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL

Art. 17, §2º e Art. 176, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021 | Art. 74, §2º e §5º, e Art. 89, Decreto Municipal nº 101/2023

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece preferência pela forma eletrônica, sendo a forma presencial admitida desde que devidamente motivada. Os fundamentos que justificam a adoção da forma presencial para o presente certame são os seguintes:

1. Período de transição — art. 176, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

O Município de Martins Soares possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, enquadrando-se no art. 176, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que concede prazo diferenciado até 01 de abril de 2027 para aplicação integral das disposições da lei. Embora o Município já venha realizando licitações sob a forma eletrônica e esteja em processo de preparação para adoção plena desta modalidade, encontra-se ainda dentro do período transitório que autoriza, de forma motivada, a escolha da forma presencial conforme o interesse público e as condições específicas de cada certame.

2. Características do mercado local e acesso dos fornecedores:

O objeto — materiais metálicos e ferragens — é amplamente comercializado por fornecedores regionais, em sua maioria microempresas e empresas de pequeno porte. A adoção da forma presencial amplia o acesso desses fornecedores ao certame, potencializando a competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos para o Município.

3. Interesse público e conveniência administrativa:

Considerando o estágio de transição em que se encontra o Município e as características do objeto e do mercado local, a realização de Pregão Presencial para o



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

presente certame atende ao interesse público e à eficiência administrativa. A decisão é motivada e aprovada pela autoridade superior, nos termos do parágrafo único do art. 89 do Decreto Municipal nº 101/2023.

4. Transparência — gravação obrigatória da sessão (art. 74, §5º, Decreto Municipal nº 101/2023):

A adoção da forma presencial não compromete a transparência do certame. A sessão pública será obrigatoriamente gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 74, §5º, do Decreto Municipal nº 101/2023, e a gravação será juntada aos autos após o encerramento, garantindo a rastreabilidade de todos os atos praticados.

CONCLUSÃO: A adoção da forma PRESENCIAL está devidamente fundamentada no art. 176, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Município com menos de 20.000 habitantes — período de transição até 01/04/2027), no art. 89 do Decreto Municipal nº 101/2023 e no interesse público demonstrado. A sessão pública deverá ser integralmente gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 74, §5º, do Decreto Municipal nº 101/2023, com a gravação juntada aos autos após o encerramento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 48, VI, Decreto Municipal nº 101/2023 — OBRIGATÓRIO

O valor estimado foi obtido por meio de Pesquisa de Preços realizada pelo Setor de Compras e Licitações, em observância aos arts. 39 a 46 do Decreto Municipal nº 101/2023 e à IN SEGES/ME nº 65/2021, com mínimo de 3 (três) parâmetros por item.

Valor Global Estimado:	R\$ 2.457.237,30 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos).
Fonte:	Pesquisa de Preços — Setor de Compras e Licitações — 27/05/2026
Metodologia:	Média aritmética dos preços válidos coletados por item (Art. 45, caput, Decreto Municipal nº 101/2023)
Validade dos preços:	12 meses a partir da data da pesquisa

Os preços unitários estimados por item constam do Termo de Pesquisa de Preços juntado aos autos, para o qual se remete.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Art. 48, VII, Decreto Municipal nº 101/2023

A solução consiste na realização de Pregão Presencial para Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item, para eventual e futura aquisição de 101 (cento e um) itens de materiais metálicos e ferragens.



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

Modalidade:	Pregão — art. 28, I, Lei Federal nº 14.133/2021 Art. 65, Dec. 101/2023
Forma:	Presencial — com gravação em áudio e vídeo (Art. 74, §5º, Dec. 101/2023) (justificativa na Seção 5.2 deste ETP)
Procedimento Auxiliar:	Sistema de Registro de Preços — SRP (Arts. 120 a 131, Dec. 101/2023)
Critério de Julgamento:	Menor preço por item (Art. 126, IV, Dec. 101/2023)
Modo de Disputa:	Aberto — lances públicos em sessão presencial
Prazo de Vigência da ARP:	12 meses, prorrogável por igual período (Art. 84, Lei 14.133/2021)
Prazo de Entrega:	Até 10 dias úteis após Ordem de Fornecimento
Local de Entrega:	Almoxarifado Central ou locais indicados pelas Secretarias
Forma de Pagamento:	Até 30 dias após apresentação de NF-e atestada pelo fiscal da ARP

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 48, VIII, Decreto Municipal nº 101/2023 — OBRIGATÓRIO

A licitação será realizada com adjudicação por item, o que representa o parcelamento mais adequado ao objeto, pelos seguintes fundamentos:

- Cada item possui características técnicas e de mercado distintas, com fornecedores especializados por segmento, ampliando a competitividade;
- A adjudicação por item permite a participação de ME e EPP em seus respectivos segmentos, em cumprimento ao art. 50 do Decreto 101/2023 e à LC nº 123/2006;
- Não há interdependência técnica entre os itens que justifique o agrupamento em lotes.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 48, IX, Decreto Municipal nº 101/2023

- Disponibilidade de materiais metálicos e ferragens para atendimento das Secretarias ao longo do exercício;



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

- Economia de escala pela consolidação das demandas de seis Secretarias em um único certame;
- Redução do custo administrativo pela eliminação de múltiplas contratações avulsas;
- Maior competitividade pelo acesso de fornecedores regionais e nacionais;
- Flexibilidade de abastecimento na exata medida da necessidade, evitando estoques excessivos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Art. 48, X, Decreto Municipal nº 101/2023

- Designação de fiscal e gestor da ARP por portaria, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Capacitação dos servidores designados para fiscalização e gestão contratual;
- Aquisição ou locação de equipamento de gravação (áudio e vídeo) para a sessão pública presencial, em cumprimento ao art. 74, §5º, do Decreto Municipal nº 101/2023;
- Adequação orçamentária em cada contratação efetiva, com emissão de nota de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Art. 48, XI, Decreto Municipal nº 101/2023

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que devam ser realizadas previamente ou concomitantemente.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

Art. 48, XII, Decreto Municipal nº 101/2023

Os materiais metálicos são, em sua maioria, recicláveis. Recomenda-se que o Termo de Referência preveja:

- Preferência por fornecedores que adotem práticas de logística reversa e gestão ambiental de resíduos metálicos;
- Acondicionamento adequado para evitar desperdícios;
- Destinação adequada de sobras e aparas metálicas geradas nas atividades de manutenção.

13. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE — ME e EPP

Arts. 42 a 49, Lei Complementar nº 123/2006 | Art. 50, Decreto Municipal nº 101/2023

A análise dos 101 itens, com base nos valores totais estimados apurados na Pesquisa de Preços, identifica dois grupos quanto ao tratamento dispensado às ME e EPP, com procedimentos e cálculos específicos para cada situação, detalhados a seguir.



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

13.1 — Itens EXCLUSIVOS para ME e EPP — 96 itens (até R\$ 80.000,00)

Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006

Os 96 itens abaixo possuem valor total estimado até R\$ 80.000,00, configurando hipótese de licitação EXCLUSIVA para ME e EPP:

Itens exclusivos (96): 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099,

13.1.1 — Ressalva: mínimo de 3 fornecedores ME/EPP na sessão

A exclusividade somente será mantida se comparecerem à sessão pública ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP, aptos a apresentar proposta para o respectivo item (art. 49, II, LC 123/2006). Caso não se verifique o mínimo de 3 fornecedores ME/EPP para determinado item, a exclusividade cai e o item passa a ampla participação, aplicando-se as regras de preferência dos arts. 44 e 45 da LC 123/2006.

13.1.2 — Regularização fiscal e trabalhista — art. 43, §1º, LC 123/2006

A ME ou EPP que possua restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista poderá participar normalmente da licitação e, caso vença, terá prazo para regularização:

- 1º. Declarada vencedora, a ME/EPP tem 5 (cinco) dias úteis para apresentar documentação fiscal e trabalhista regular, contados da data em que for declarada a vencedora da sessão.
- 2º. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período (mais 5 dias úteis), a critério da Administração, quando requerida pelo interessado.
- 3º. A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo convocada a ME/EPP imediatamente posterior na ordem de classificação para exercer o mesmo direito.

13.2 — Regras de Empate Ficto — arts. 44 e 45, LC 123/2006

Aplicável a TODOS os 101 itens — exclusivos e de ampla participação

O empate ficto é o mecanismo de preferência que beneficia ME e EPP quando sua proposta final estiver dentro de determinado percentual em relação à melhor proposta. A lei define dois cenários:

13.2.1 — Cálculo do Empate Ficto — Pregão (art. 44, §2º, LC 123/2006)

No PREGÃO (modo aberto), o empate ficto ocorre quando a proposta da ME/EPP, após a fase de lances, for até 5% (cinco por cento) superior ao menor lance registrado por empresa não enquadrada como ME ou EPP.

FÓRMULA: Limite do empate ficto = Menor lance (empresa grande) × 1,05 Se proposta ME/EPP ≤ Menor lance × 1,05 → EMPATE FICTO → ME/EPP tem preferência Se proposta ME/EPP > Menor lance × 1,05 → SEM empate ficto → empresa grande vence

13.2.2 — Exemplo Prático de Cálculo

Situação	Descrição	Menor lance (grande porte)	Proposta ME/EPP	Resultado
A	Empate ficto — ME/EPP vence	R\$ 100,00	R\$ 104,00	☒ Empate ficto ($104,00 \leq 100,00 \times 1,05 = 105,00$) ME/EPP convocada a cobrir
B	Sem empate ficto — grande porte vence	R\$ 100,00	R\$ 105,50	☒ Sem empate ficto ($105,50 > 105,00$) Grande porte vence
C	Empate ficto — limite exato	R\$ 200,00	R\$ 210,00	☒ Empate ficto ($210,00 = 200,00 \times 1,05$) ME/EPP convocada a cobrir
D	Empate ficto — ambas ME/EPP	R\$ 50,00 (ME/EPP1)	R\$ 52,00 (ME/EPP2)	☒ Empate ficto entre ME/EPP Ordem de classificação decide (primeira classificada tem preferência)

13.2.3 — Procedimento na Sessão Presencial (passo a passo)

Após o encerramento da fase de lances, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento para verificação e aplicação do empate ficto:

- 1°. Verificar se a empresa que ofertou o menor lance é ME ou EPP. Se for, encerra — o empate ficto não se aplica entre empresas do mesmo porte nesta fase.
- 2°. Se a empresa vencedora for de grande porte, verificar se alguma ME/EPP ofertou lance igual ou inferior ao valor do menor lance multiplicado por 1,05.
- 3°. Identificadas as ME/EPP em situação de empate ficto, o Pregoeiro as convoca, em ordem de classificação, para ofertar novo lance inferior ao menor lance registrado, no prazo de 5 (cinco) minutos.
- 4°. Se a ME/EPP ofertar o novo lance inferior, é declarada vencedora do item. Se não ofertar ou desistir, convoca-se a próxima ME/EPP em situação de empate ficto.
- 5°. Se nenhuma ME/EPP ofertar lance inferior, mantém-se a classificação original e a empresa de grande porte é declarada vencedora.
- 6°. Declarada a vencedora, o Pregoeiro verifica a regularidade fiscal e trabalhista. Se ME/EPP vencer com pendências, concede-se o prazo de 5 dias úteis para regularização (Seção 13.1.2).



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

13.3 — Itens de AMPLA PARTICIPAÇÃO — 5 itens (acima de R\$ 80.000,00)

Art. 49, II, LC 123/2006 | Arts. 44 e 45, LC 123/2006

Itens de ampla participação (5 itens): — Telha Galvanizada Ondulada 43mm → Total estimado: R\$ 122.745,00 052 — Telha Galvanizada Trapézio 43mm → Total estimado: R\$ 125.195,00 053 — Telha Galvanizada Trapézio Sanduíche → Total estimado: R\$ 128.560,00 100 — Caixas p/ Portão Basculante 3m ch.14 → Total estimado: R\$ 151.861,00 101 — Caixas p/ Portão Basculante 3m ch.16 → Total estimado: R\$ 167.769,00

Para os 5 itens de ampla participação, qualquer empresa poderá participar, independentemente do porte. Aplicam-se as regras de empate ficto e regularização fiscal em favor das ME e EPP (Seções 13.2 e 13.1.2).

13.3.1 — Cota Reservada (art. 48, III, LC 123/2006) — Análise de Aplicabilidade

A LC 123/2006 permite a reserva de até 25% do quantitativo de cada item para contratação exclusiva de ME e EPP (cota reservada), aplicável conjuntamente com a cota principal de ampla participação. Analisada a pertinência para o presente objeto:

- Os 5 itens de ampla participação são materiais padronizados (telhas galvanizadas e caixas para portões) com mercado regional competitivo e presença significativa de ME e EPP fornecedoras.
- A aplicação de cota reservada implicaria a divisão do quantitativo em dois grupos (cota ME/EPP e cota ampla), gerando maior complexidade operacional na sessão e no gerenciamento da ARP.
- Considerando que o empate ficto (5%) já assegura proteção às ME e EPP e que o universo de fornecedores é competitivo, a adoção de cota reservada é FACULTATIVA e deverá ser avaliada pelo gestor ao elaborar o edital, nos termos do art. 48, III, da LC 123/2006.

13.3.2 — Subcontratação Compulsória de ME/EPP (art. 48, II, LC 123/2006) — Análise

A exigência de subcontratação compulsória de ME/EPP não é aplicável ao presente objeto, pois trata-se de fornecimento de materiais (bens), e não de prestação de serviços ou execução de obras. O instituto da subcontratação pressupõe a existência de um contrato de execução continuada que admita a delegação de parcelas a terceiros, o que não se verifica na simples entrega de materiais.

SÍNTESE — TRATAMENTO ME e EPP: 96 itens (até R\$ 80.000,00): EXCLUSIVOS para ME e EPP — com ressalva de mínimo 3 fornecedores na sessão. Se não houver, ampla participação com empate ficto. 5 itens (acima de R\$ 80.000,00): AMPLA PARTICIPAÇÃO — com empate ficto obrigatório (proposta ME/EPP até 5% superior ao menor lance = preferência de contratação). Cota reservada: facultativa, a critério do edital. Todos os 101 itens: regularização fiscal em 5 dias úteis após declaração de vencedora (art. 43, §1º, LC 123/2006).

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 48, XIII, Decreto Municipal nº 101/2023 — OBRIGATÓRIO



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela VIABILIDADE TÉCNICA, JURÍDICA E ECONÔMICA da contratação, com as seguintes definições:

- A necessidade está devidamente caracterizada e fundamentada no interesse público;
- A modalidade PREGÃO PRESENCIAL é obrigatória para o objeto (bens comuns) e a forma presencial está devidamente justificada na Seção 5.2;
- O Sistema de Registro de Preços — SRP é a solução mais adequada, eficiente e econômica para a demanda;
- O critério de julgamento de menor preço por item com adjudicação parcelada é o mais adequado ao objeto e ao mercado;
- O valor estimado de R\$ 2.457.237,30 é compatível com os preços de mercado;
- A contratação é compatível com as dotações orçamentárias, com reserva em cada Ordem de Fornecimento.

Martins Soares, 28 de maio de 2026.

Junior De Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

OBSERVAÇÃO: O presente anexo é a transcrição idêntica do estudo técnico preliminar apresentado no início da fase preparatória.



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº039/2026

Pregão Presencial nº007/2026

O MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES/MG, CNPJ nº 01.615.420/0001-45, sediado na Av. João Batista, 294, Centro, Martins Soares/MG, CEP 36.972-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Santana Emerick, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE/UF], CEP [XXXXX-XXX], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [QUALIFICAÇÃO: nacionalidade, estado civil, profissão], portador(a) do RG nº [XXXXXXXX] e do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO DO REPRESENTANTE], doravante denominado simplesmente **DETENTOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade e número acima indicados, cujo objeto é [Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais metálicos e ferragens — 101 (cento e um) itens], conforme as condições especificadas neste Edital, processada nos termos do Processo Administrativo Licitatório, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inciso II c/c o art. 78 inciso IV c/c os arts. 82 e 86, todos da Lei nº14.133/2021 e regulamento do Município conforme Decreto nº 101/2023, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Registros formalizados

1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
TOTAL ESTIMADO					

2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

- 2.1. Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
- 2.2. Proposta comercial final com preço ajustado.

Cadastro reserva de fornecedores

3. O cadastro de reserva, composto pelos licitantes que aceitaram cotar o objeto pelo preço do primeiro colocado, consta registrado na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº /2026, observada a ordem de classificação final do certame, nos termos do art. 82, inciso VII, e § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de cancelamento, revogação ou rescisão do presente registro, os licitantes integrantes do cadastro de reserva serão convocados, na ordem de classificação constante da referida Ata da Sessão, para, querendo, assinar nova Ata de Registro de Preços individual nas mesmas condições do primeiro colocado.

3.1. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante ao preço da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.2. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.3. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.4. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

Vigência da ARP

4. A presente ARP tem vigência de [12] MESES, contados a partir da data da sua publicação, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.1. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.3. prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.

Contratações futuras

5. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver, conforme indicação item 01), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

5.1. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.2. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

5.3. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital do Pregão Presencial nº ____/20__ e seus anexos.

Vínculos da ARP

6. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo.

Adesão de órgão ou entidade pública não participante

8. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

9. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

9.1. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

9.2. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

10. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacoes@martinssoares.mg.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

11. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

11.1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 100% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

11.2. Não exceder no total das adesões já realizadas a 100% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

11.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00.

11.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

12. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

12.1. Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

12.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

13. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

14. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

Atribuições do gerenciador da ARP

15. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

15.1. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

15.2. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

15.3. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

15.4. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

15.5. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à solicitação de ADESÃO realizada por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência complementar necessária ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente.

15.6. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão.

15.7. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

15.8. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

15.9. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

15.10. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

15.11. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

Atribuições do participante

16. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

16.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

16.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

16.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

16.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

16.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

Obrigações do fornecedor

17. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

17.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

17.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

17.3. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

17.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

17.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

17.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

17.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

17.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

17.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

17.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

Publicidade e divulgação

18. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

18.1 Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Município na internet: <https://martinssoares.mg.gov.br>

Alterações dos preços registrados

19. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

20. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem à presente ARP.

21. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

22. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

23. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

24. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 20 desta ARP.

Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP

25. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

26. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

27. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

28. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

29. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

30. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

30.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

30.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

30.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

30.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

30.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

31. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

32. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

33. O cancelamento/revogação do registro desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

34. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

35. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

Disposições finais

36. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 101/2023 e o Decreto Federal nº 11.462/2023.

37. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Manhumirim - MG.

Município

Testemunha:

Nome:

CPF/CI:

Fornecedor

Testemunha:

Nome:

CPF/CI:



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____/2026

Processo Licitatório nº039/2026

O MUNICÍPIO de **MARTINS SOARES**, CNPJ nº 01.615.420/0001-45, situado a Avenida João Batista, 294 - centro, Martins Soares – MG – CEP 36.972-000, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. José Santana Emerick**, CPF _____, denominado de agora em diante **CONTRATANTE** e empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, situada _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de número acima indicado e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato tem por objeto eventual e futura aquisição de materiais metálicos e ferragens, conforme necessidades da Administração e condições e quantitativos discriminados no Termo de Referência, observada a especificação a seguir indicada:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência anexo ao edital; e

1.3.2. a proposta final ajustada que embasou a contratação e eventuais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável nos termos dos arts.106 e 107 Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de regime indireto;

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor **a ser designado por portaria específica após a homologação do certame, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

3.3. A fiscalização do contrato competirá ao servidor **a ser designado por portaria específica após a homologação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.**

3.3.1. Na ausência do servidor que ocupa o cargo acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

3.3.2. Compete ao Gestor do Contrato as atribuições definidas em regulamento próprio do Município conforme indicado na fase preparatória do certame, destacando-se as funções de exercer os atos de administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, acompanhar o prazo de vigência do contrato, apurar junto ao fiscal de contrato o efetivo cumprimento contratual, inclusive do ponto de vista do cumprimento qualitativo, quantitativo e dos prazos de execução, para promoção da apuração em processo administrativo em razão de descumprimento contratual e para fins de aplicação das sanções cabíveis.

3.3.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, inclusive do ponto de vista do cumprimento qualitativo, quantitativo e dos prazos de execução, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

3.3.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio eventuais ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21

3.4. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____. (_____),



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Vlr. Unit	Vlr. Total

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal;

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta, realizada em / /2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento das entregas dos equipamentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, no curso da entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado

7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.17. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os materiais conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade mínimas especificadas, garantindo a



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

integridade dos produtos entregues.

8.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021.

8.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, aos Municípios ou a terceiros.

8.4. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que exceda o prazo de entrega.

8.5. Observar o caráter compulsório do contido no inciso III do caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 sob pena de configurar infração ao contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis no âmbito judicial.

8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.7. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

8.10. Entregar a Nota Fiscal Eletrônica com descrição completa dos materiais fornecidos, identificando item, quantidade, unidade e valor unitário.

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.15. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.16. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.19. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.20. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.26.

8.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.29. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.29.1.

8.29.2.

8.30. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.39.

8.40. Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

8.41.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.2. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.4. Incurrir na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.5. Incurrir na inexecução total do contrato;

11.1.2.6. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

11.1.2.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013²;

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

11.1.4.2. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro durante o certame;

11.1.4.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.4.5. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

- 11.1.4.6. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.4.7. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.4.8. Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.4.9. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.2.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.2.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 11.2.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.2.4. Fraudar a licitação.
- 11.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.2.6. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 11.2.7. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 11.2.8. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 11.2.11. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Martins Soares – MG pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.2.12. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 11.2.13. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo município ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
- 11.2.14. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
- 11.2.15. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.2.16. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao Município de Martins Soares – MG.
- 11.2.17. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do MUNICÍPIO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Manhumirim - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

MARTINS SOARES-MG, _____ de _____ de 2026.



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

José Santana Emerick
Prefeito Municipal
Contratante

CNPJ
Contratada

Testemunha:

Nome:
CPF/CI:

Testemunha:

Nome:
CPF/CI:



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI – PROPOSTA (MODELO)

Edital de Pregão Presencial nº 007/2026

Registro de Preços nº 008/2026

A pessoa jurídica abaixo qualificada vem apresentar sua proposta de preços conforme discriminado no item 2:

1. QUALIFICAÇÃO PROPONENTE:

- 1.1. Razão Social (ou nome):
- 1.2. Nome representante legal:
- 1.3. CNPJ (ou CPF):
- 1.4. Endereço:
- 1.5. Telefone:
- 1.6. E-mail;

2. Proposta Comercial:

O arquivo digital de proposta de preços é obrigatório. Solicitações de arquivos por e-mail: licitacoes@martinssoares.mg.gov.br, informando o CNPJ da empresa. O arquivo digital deverá ser em (PENDRIVE – OBS: SERÃO DEVOLVIDOS) entregue juntamente com o envelope da proposta, o mesmo deverá ter uma cópia original impressa, carimbada, assinada e datada (Obs: Cópia impressa substitui o ANEXO VI).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QTD	MARCA/F ABRICAN TE	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
001	BARRA CHATA 3/4	UNI	300			
002	BARRA CHATA 3/8 X 1/8	UNI	100			
003	BARRA CHATA 5/8	UNI	100			
004	BAGUETE METÁLICO QUADRADO 1mm x 1mm (3/8) x 6m - chapa 18	UNI	100			
005	CHAPA DE AÇO 3MM lisa 2000 x 1200mm	UNI	20			
006	CHAPA DE AÇO 3MM. xadrez 2000 x 1200mm	UNI	20			
007	CHAPA DE AÇO 6,35MM xadrez 2000 x 1200mm	UNI	20			



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

008	CHAPA DE AÇO 6,35MM. lisa 2000 x 1200mm	UNI	20			
009	CHAPA EXPANDIDA 1000X2000X6,3	UNI	30			
010	CHAPA LISA CHAPA 18	UNI	100			
011	CANTONEIRA COM 6 METROS 1 x 1/8	UNI	70			
012	CANTONEIRA COM 6 METROS 1/2	UNI	100			
013	CANTONEIRA COM 6 METROS 2	UNI	70			
014	CHAPA XADREZ esp. 2,65mm x larg. 1200mm x compr. 3000mm	UNI	50			
015	DEGRAU RETO "U" XADREZ 1200 x 250mm	UNI	70			
016	DEGRAU RETO "Z" XADREZ 1200 x 250mm	UNI	60			
017	DEGRAU CHAPA XADREZ FORMATO "U" esp. 2,65mm - piso 25cm x compr. 70cm	UNI	200			
018	FERRO REDONDO MACIÇO 1"	UNI	100			
019	FERRO REDONDO MACIÇO 1.5"	UNI	100			
020	FERRO REDONDO MACIÇO 1/2"	UNI	100			
021	FOLHA DE ZINCO GALVANIZADA	UNI	200			
022	LAMBRIU ONDULADO CHAPA 18	UNI	100			
023	METALON 20X20 CHAPA 18 peça 6m	UNI	200			
024	METALON 20X20 CHAPA 20 peça 6m	UNI	200			
025	METALON 20X30 CHAPA 18 peça 6m	UNI	200			
026	METALON 20X30 CHAPA 20 peça 6m	UNI	200			
027	METALON 30X50 CHAPA 14 peça 6m	UNI	400			
028	METALON 30X50 CHAPA 16 peça 6m	UNI	400			
029	METALON 30X50 CHAPA 18 peça 6m	UNI	400			
030	METALON 50X50 CHAPA 16 peça 6m	UNI	200			
031	METALON 60X60 CHAPA 14 peça 6m	UNI	200			



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

032	METALON 60X60 CHAPA 16 peça 6m	UNI	200			
033	METALON 60X60 CHAPA 18 peça 6m	UNI	200			
034	METALON 20X50 CHAPA 14 peça 6 metros	UNI	200			
035	METALON QUADRADO - CHAPA 18 dimensões 50mm x 50mm x 6m	UNI	300			
036	PERFIL "U" ENRIJECIDO 100MM CHAPA 14	UNI	325			
037	PERFIL "U" SIMPLES 150 x 50mm chapa 14	UNI	50			
038	PERFIL RETANGULAR 30X70 MM(3MM)	UNI	40			
039	PERFIL RETANGULAR 120X 160MM(3MM)	UNI	40			
040	PERFIL TUBO QUADRADO 50X50 (3MM) chapa 14	UNI	40			
041	PERFIL U 30X150 (3MM)	UNI	50			
042	PATAMAR CHAPA XADREZ esp. 2,65mm x larg. 1020mm x compr. 3000mm	UNI	100			
043	PERFIL "U" ENRIJECIDO - CHAPA 14 dimensões 150mm x 50mm x 17mm x compr. 6m	UNI	325			
044	PERFIL "U" ENRIJECIDO - CHAPA 14 DIMENSÕES 75MM X 40MM X 6M	UNI	400			
045	PERFIL "U" SIMPLES - CHAPA 14 DIMENSÕES 68MM X 30MM X 6M	UNI	400			
046	RUFO EXTERNO altura 10cm x largura 25cm x aba 2cm	MT	1000			
047	RUFO JUNTO A PAREDE altura 70cm x largura 15cm x aba 2cm	MT	1000			
048	RUFO PINGADEIRA largura 15cm x dobra 1,5cm	MT	1000			
049	TELHA GALVANIZADA ONDULADA 43MM	MT ²	3500			



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

050	TELHA GALVANIZADA TRAPÉZIO 43MM	MT ²	3500			
051	TELHA GALVANIZADA TRAPÉZIO SANDUÍCHE	MT ²	800			
052	TUBO REDONDO DE FERRO 1" CHAPA 16	UNI	200			
053	TUBO REDONDO DE FERRO 1,0" CHAPA 14	UNI	200			
054	TUBO REDONDO DE FERRO 1,5" CHAPA 14	UNI	200			
055	TUBO REDONDO DE FERRO 1,5" CHAPA 16	UNI	200			
056	TUBO REDONDO DE FERRO 2" CHAPA 14	UNI	200			
057	TUBO REDONDO DE FERRO 2" CHAPA 16	UNI	200			
058	TUBO REDONDO DE FERRO 3" CHAPA 16	UNI	200			
059	TUBO METALON GALVANIZADO diâmetro 1 1/2 (3,81mm) x compr. 6m	UNI	300			
060	PERFIL U ENRIJECIDO - CHAPA 14 DIMENSÕES 50MMX40MMX6M	UNI	325			
061	PERFIL U SIMPLES - CHAPA 14 DIMENSÕES 50MMX40MMX6M	UNI	325			
062	PERFIL U SIMPLES - CHAPA 14 DIMENSÕES 75MMX40MMX6M	UNI	325			
063	FERRO REDONDO MACIÇO 3/4	UNI	200			
064	PARAFUSO AUTO BROCANTE 3/8	UNI	6000			
065	CHUMBADOR WB INOX DIÂMETRO NOMINAL 5/8 x compr. 3.1/2 (88,9mm) x compr. rosca 45mm	UNI	30			
066	PERFIL VIGA I - 15,24CM altura x 8,75cm / largura x 0,871cm esp. da alma x 600cm de comprimento	UNI	2			



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

067	CANTONEIRA DE ABAS IGUAIS DIMENSÃO 10X10CM X 6MM DE ESPESSURA	UNI	10			
068	PERFIL U ENRIJECIDO - CHAPA 14 DIMENSÕES 100MMX50MMX6M	UNI	10			
069	VERGALHÃO 4.2	UNI	400			
070	VERGALHÃO 5.0	UNI	200			
071	VERGALHÃO 3/8	UNI	600			
072	VERGALHÃO 5/16	UNI	600			
073	BARRA CHATA 7/8	UNI	100			
074	FERRO MACIÇO 3/8	UNI	100			
075	LAMBRIU ONDULADO CHAPA 20	UNI	100			
076	LAMBRIU RETANGULAR CHAPA 18	UNI	100			
077	METALON 30X30 CHAPA 18 peça 6m	UNI	200			
078	METALON 30X30 CHAPA 20 peça 6mm	UNI	200			
079	METALON 30X40 CHAPA 18	UNI	200			
080	METALON 30X40 CHAPA 20	UNI	200			
081	METALON 60X40 CHAPA 18	UNI	200			
082	TUBO REDONDO DE FERRO 3/4 CHAPA 18	UNI	200			
083	TUBO REDONDO DE FERRO 3/4 CHAPA 20	UNI	200			
084	BARRA CHATA 1 X 1/8	UNI	150			
085	BARRA CHATA 1/2 X 1/8	UNI	150			
086	BARRA CHATA 1 X 3/16	UNI	150			
087	BARRA CHATA 1/2 X 3/16	UNI	150			
088	CHAPA LISA CHAPA 18 2X1	UNI	100			
089	CHAPA LISA - CHAPA 18 2X1,20	UNI	100			
090	CHAPA LISA - CHAPA 18 3X1,20	UNI	100			



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

091	CANTONEIRA COM 6 METROS 3/4 X 1/8	UNI	100			
092	CANTONEIRA COM 6 METROS 1 X 1/8	UNI	100			
093	CANTONEIRA COM 6 METROS 1/4 X 1/8	UNI	100			
094	ROLDANAS 2"	UNI	200			
095	ROLDANAS 2" X 1/2	UNI	200			
096	ROLDANAS 3"	UNI	200			
097	ROLDANAS 4"	UNI	200			
098	ROLETES 44MM	UNI	200			
099	ROLETES 68MM	UNI	200			
100	CAIXAS PARA PORTÃO BASCULANTE 3 METROS CHAPA 14	UNI	100			
101	CAIXAS PARA PORTÃO BASCULANTE 3 METROS CHAPA 16	UNI	100			

Descrição detalhada do objeto, conforme termo de referência, devendo conter da proposta o valor unitário e total da proposta e marca dos produtos ofertados e respectivo modelo, quando cabíveis.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento proposto, tudo na forma do edital de licitação de número em referência.

Validade da Proposta
(mínimo 60 dias):

Condições de Entrega:

Local de Entrega:

Dados Bancários:

Assinatura do
representante legal:

Conforme Edital e Termo de Referência

Conforme Edital e Termo de Referência

Banco _____ Agência nº _____

Conta _____

CPF:

RG:



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E Edital de Pregão Presencial nº 007/2026 Registro de Preços nº 008/2026

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)

_____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para participar da licitação instaurado pelo Município de Martins Soares/MG, no processo em epígrafe, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, inclusive contrato/ata de registro de preços, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Cargo: _____

Carimbo CNPJ:



Prefeitura Municipal de Martins Soares

Estado de Minas Gerais

Anexo VIII

Modelo de Declarações

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos